

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 32/25-COPLAD

RESOLUÇÃO Nº 06/2020-COPLAD

Altera a Res. 21/08-COPLAD que aprovou o Programa de Avaliação de Desempenho dos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Paraná.

O **CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO** da Universidade Federal do Paraná, com base no parecer do Conselheiro Elias Sebastião Torres da Silva (doc. SEI 2762017) no processo nº 23075.026901/2020-13, aprovado por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Altera o art. 18 da Res. 21/08-COPLAD que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), por meio da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas – CDP, gerenciará os programas de Capacitação e Avaliação de Desempenho, vinculados ao Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação”.

Art. 2º Altera o caput do art. 22 e insere os parágrafos 1º e 2º no art. 22 da Res. 21/08-COPLAD com a seguinte redação:

“Art. 22. A aplicação dos instrumentos de avaliação de desempenho será realizada por meio de sistema informatizado, gerenciado pela CDP/PROGEPE, com apoio da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação e assessoria da equipe técnica da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

§1º O sistema informatizado obrigará que os decréscimos de cada nota, tanto na avaliação da chefia imediata quanto na do servidor avaliado, sejam justificados, cumprindo com a motivação dos atos.

§2º Independentemente da nota, poderão ser indicadas capacitações específicas, em observância ao princípio pedagógico da avaliação de desempenho”.

Art. 3º Insere os parágrafos 1º e 2º e o Anexo I no art. 26 da Res. 21/08-COPLAD com a seguinte redação:

*“Art. 26.
(...)*

§1º A composição da nota final deverá respeitar os pesos de cada tipo de avaliação de desempenho e corresponder ao cálculo da fórmula de acordo com os casos nos quais o servidor estiver enquadrado, dispostos no Anexo I desta Resolução.

§2º Nos casos definidos nos itens ‘b’ e ‘e’ do Anexo I serão utilizadas para a composição da nota as médias da avaliação da equipe de trabalho da Pró-Reitoria, Setor, Superintendência ou Unidade equivalente na qual o servidor estiver lotado.

~~Art. 4º Insere os parágrafos 1º e 2º no art. 27 da Res. 21/08-COPLAD com a seguinte redação:~~

~~Art. 27.~~

~~(...)~~

~~§1º A composição da nota final deverá respeitar os pesos de cada tipo de avaliação de desempenho e corresponder ao cálculo da fórmula de acordo com os casos nos quais o servidor estiver enquadrado, dispostos no Anexo I desta Resolução.~~

~~§2º Nos casos definidos nos itens 'b' e 'e' do Anexo I serão utilizadas para a composição da nota as médias da avaliação da equipe de trabalho da Pró-Reitoria, Setor, Superintendência ou Unidade equivalente na qual o servidor estiver lotado.~~

~~Art. 5º Insere o parágrafo único no art. 28 da Res. 21/08-COPLAD com a seguinte redação:~~

~~“Art.28~~

~~(...)~~

~~“Parágrafo único. Os servidores em exercício em outro órgão, com ou sem subordinados, e os servidores afastados para estudo terão a nota composta pela autoavaliação (aa), avaliação setorial (as) e avaliação institucional (ai), sendo a autoavaliação com pesos 6 (seis) e 8 (oito), respectivamente”.~~

~~Art. 6º Altera o caput do art. 31, os parágrafos 1º e 2º e insere o § 3º na Res. 21/08-COPLAD que passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 31 Será de competência da CDP/PROGEPE a coordenação, implantação, execução, acompanhamento e proposição das ações necessárias ao desenvolvimento do Programa de Avaliação de Desempenho dos Técnico-Administrativos em Educação da UFPR, ouvidas as Comissões Setoriais de Acompanhamento.~~

~~§1º A CDP/PROGEPE será o órgão responsável pela aplicação do Programa de Avaliação de Desempenho do Técnico-Administrativos em Educação da UFPR, nas três primeiras etapas de implantação.~~

~~§2º A partir da quarta etapa do Programa de Avaliação de Desempenho dos Técnico-Administrativos em Educação da UFPR, sua implantação será de competência dos responsáveis pelas equipes de trabalho, coordenadores, diretores de unidades administrativas, acadêmicas e de assistência à saúde, cabendo a eles a responsabilidade da aplicação dos instrumentos na avaliação dos servidores lotados em suas respectivas unidades, conforme orientações definidas pela CDP/PROGEPE.~~

~~§3º Excepcionalmente, até que seja implementado o parágrafo anterior, ficará de responsabilidade da CDP/PROGEPE a condução do Programa de Avaliação de Desempenho dos Técnico-Administrativos em Educação da UFPR.~~

~~Art. 7º Altera o inciso VI do art. 35 da Res. 21/08-COPLAD que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 35 (...)~~

~~VI encaminhar o resultado do processo de recurso à CDP/PROGEPE”.~~

~~Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente~~

Anexo I

I. Composição das fórmulas para cálculo da nota final de acordo com os casos nos quais o servidor estiver enquadrado.

CASO		FÓRMULA
a	Técnico administrativo sem FG ou CD, sem subordinados, com equipe.	$AA(3) + AE(3) + AR(2) + AS(1) + AI(1)$
b	Técnico administrativo sem FG ou CD, sem subordinados, sem equipe.	$AA(3) + \text{média da AE (3)} + AR(2) + AS(1) + AI(1)$
c	Técnico administrativo sem FG ou CD, com subordinados, com equipe.	$AA(3) + ASI(3) + AR(2) + AS(1) + AI(1)$
d	Técnico administrativo sem FG ou CD, com subordinados, sem equipe	$AA(3) + ASI(3) + AR(2) + AS(1) + AI(1)$
e	Técnico administrativo com FG ou CD, sem subordinados	$AA(3) + \text{média da AE (3)} + AR(2) + AS(1) + AI(1)$
f	Técnico administrativo com FG ou CD, com subordinados.	$AA(3) + ASI(3) + AR(2) + AS(1) + AI(1)$
g	Técnico administrativo em exercício em outro órgão, com ou sem subordinados.	$AA(6) + AR(2) + AS(1) + AI(1)$
h	Técnico administrativo afastado para estudo, com ou sem subordinados.	$AA(8) + AS(1) + AI(1)$

Legenda: AA — auto avaliação; AE — avaliação da equipe de trabalho; AR — avaliação do responsável; ASI — avaliação do superior imediato; AS — avaliação setorial; AI — avaliação institucional.